



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Golpe d'Asa.

Associação Noori Masjid.

Associação Pfunane Maxaca.

A.I.M, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aayza Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abraham Investimentos, Limitada.

Agro - Químico e Fumigações, E.I.

Alegria Comércio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioeco Consultoria, Auditoria Ambiental e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CG Construções, Limitada.

Chahars Capital, S.A.

Chene Prestações de Serviços, Limitada.

Dadtco Mandioca Mozambique, Limitada.

Dash Energy Mozambique, Limitada.

Divtech, Limitada.

EER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Mirassol, Limitada.

Flsmidth Moçambique, Limitada.

Four Life Moçambique, Limitada.

Fumigação H24, Limitada.

General Equipment e Logistics, Limitada.

Global Transport Company, Limitada.

Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

He Ming Ferragem da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hijablana, Limitada.

IC Global Logistics, Limitada.

Império, Limitada.

Indústria de Curtume e Calçado de Manica, Limitada.

JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutendwa Irombo Construções Manica, Limitada.

Lionia, Limitada.

Lumaat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeira Transportes e Logística, Limitada.

Makclen, Limpeza e Organização, Limitada.

MCCS – Moz Coating Construction Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Med Formações & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira Rio, Limitada.

Missão do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MK Construções e Imobiliária, Limitada.

Moza Banco, S.A.

Mozambique Health Solutions, Limitada.

N. Lucy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'Somba Benga, Limitada.

New Amigos, Restaurante Bar, Limitada.

Novera Investimento, Limitada.

Orirya- Técnico de Meios Frios, Limitada.

Primacis Moçambique, Limitada.

Primeiros Socorros Vita, Limitada.

Salamanga Farming Project, Limitada.

Seana Mult Services, Limitada.

Smyle Service, Limitada.

Summayyah M.B. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Mazz, Limitada.

Tarzan International Trading, Limitada.

Teko Moçambique, Limitada.

Tete Mining Parts e Equipment, Limitada.

Tiffanna Serviços, Limitada.

Vendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wendy Construções e Serviços, Limitada.

Winrock Marine Services, S.A.

Xai-Xai Newco, Limitada.

ZB Services, Limitada.

Zootechnology, Limitada.

2D & MR Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Pfunane Maxaca como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfunane Maxaca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 30 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Reconhecimento da Associação Golpe D'ASA como pessoa jurídica, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Golpe D'ASA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 30 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Noori Masjid.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helana Taipo*.

## Conselho Executivo Provincial de Inhambane

### DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 8 n.º 4 do Diploma Ministerial n.º 11/2014 de 13 de Agosto e no uso das competências que me são conferidas pela alínea i), n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, determino:

É autorizada a Associação à Favor da Criança Moçambicana (ASEM) a abertura e funcionamento de uma instituição de ensino primário, com a denominação de Escola Primária Comunitária do 1.º e 2.º Graus Kukua Kustawi.

Escola Primária Comunitária do 1.º e 2.º Graus Kukua Kustawi é um estabelecimento particular de ensino primário que funcionará nos termos descritos no alvará.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 8 de Outubro de 2021. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ethan Nelson Sacate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ethan Clay Nelson Sacate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Celma Kaidussis, a efectuar a mudança do nome do sua filha menor Hussna Golam Ambasse para passar a usar o nome completo de Aisha Golam Ambasse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Golpe D'Asa

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Golpe d'Asa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Golpe d'Asa rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos, e em tudo que for omissivo, pelos seus regulamentos internos e legislação que lhe seja aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração, sede e âmbito)

A Associação Golpe d'Asa é criada por tempo indeterminado, com sede no bairro da Coop, rua da Justiça n.º 105, porta n.º 8, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para um outro local, abrir ou encerrar representações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Relações com outras organizações)

A Associação Golpe d'Asa pode estabelecer relações com outras organizações, instituições nacionais ou estrangeiras, filiar-se livremente em associações ou organismos internacionais que prossigam fins que sejam consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Associação Golpe D'Asa – tem como objectivos:

- Promover a arte e cultura moçambicana dentro e fora do país;
- Criar oportunidades para novos artistas e formas de arte;
- Utilizar a arte e a cultura como ferramenta de desenvolvimento pessoal, social e económico;
- Estimular a produção de actividades artísticas e culturais moçambicanas;
- Prestar serviços de consultoria ou assessoria nas áreas da arte e cultura; e
- Promover maior inclusão de género, de pessoas com deficiência ou outros grupos minoritários, através da arte e da cultura.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, sua categoria, admissão, seus direitos e deveres

#### ARTIGO CINCO

##### (Quem pode ser membro)

Um) Pode ser membro da Associação Golpe D'Asa qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que apresente os requisitos estabelecidos pela lei e que voluntariamente aceite os presentes estatutos.

Dois) Os membros da Associação Golpe D'Asa pode ser pessoas com diferentes pontos de vistas, em termos políticos, sociais, culturais, religiosos, étnicos e de género.

Três) Os membros da Associação Golpe D'Asa podem ser homens e mulheres de integridade, de visão, capazes de influenciar positivamente as pessoas, a fazer a diferença e que tenham alcançado ou pretendam alcançar sucesso nas suas áreas de trabalho.

#### ARTIGO SEIS

##### (Candidatura e admissão a membro)

Um) A candidatura para a admissão a membro da Associação Golpe D'Asa é feita por vontade livre e expressa do interessado, o qual deverá dirigir carta escrita, subscrita por 2 membros efectivos, ao Conselho de Direcção que, por sua vez emitirá um parecer, dirigido a um juri eleito constituído por membros da Associação Golpe D'Asa, o qual toma a decisão.

Dois) A admissão de membros Associação Golpe D'Asa está sempre sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A aquisição da categoria de membro benemérito ou honorários é proposta pelo Conselho de Direcção e submetida a Assembleia Geral para a sua aprovação, por maioria qualificada de dois terços.

#### ARTIGO SETE

##### (Categoria de membros)

Um) Membro fundadores - São todas as pessoas singulares que se inscreveram até a Assembleia Geral constituinte e dela participaram, que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e como tal sejam admitidos.

Dois) Membros efectivos – São as pessoas singulares que adiram a Associação Golpe D'Asa e que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de modo importante, com valores monetários, bens materiais ou serviços a bem dos objectivos que a Associação Golpe D'Asa se propõe realizar.

Quatro) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que, por méritos realizados em prol da prossecução dos fins da Associação Golpe D'Asa, a Assembleia Geral os atribua tal qualidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Ter acesso às instalações da Associação Golpe D'Asa e beneficiar-se de todos os direitos estabelecidos;
- Assistir e participar nas reuniões e outras actividades a ser desenvolvidas pela Associação Golpe D'Asa;
- Apresentar propostas, a título individual ou colectivas, sobre novas actividades a serem desenvolvidas pela Associação Golpe D'Asa;
- Fazer parte de comissões e Grupos de trabalho que forem decididas pelos órgãos directivos da Associação Golpe D'Asa;
- Utilizar a rede de contactos da Associação Golpe D'Asa para o seu desenvolvimento das suas actividades;
- Possuir cartão de membro da Associação Golpe D'Asa;
- Eleger e ser eleito para cargos sociais da Associação Golpe D'Asa;
- Votar na Assembleia Geral;
- Propôr a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e seus regulamentos;
- Examinar os livros de conta e demais documentos no prazo de oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e
- Os membros beneméritos e honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas g), h); e i) do numero anterior.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos, programa e regulamentos da Associação Golpe D'Asa;
- b) Participar, de forma regular, nas actividades da associação;
- c) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da Associação Golpe D'Asa;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e das quotas;
- e) Cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados;
- f) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitado pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da associação; e
- g) Manter o sigilo sobre as matérias que como tal sejam classificadas.

## ARTIGO DEZ

**(Suspensão de membro)**

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

## ARTIGO ONZE

**(Exclusão de membro)**

Um) Constituem fundamento de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de cinco membro fundadores ou efectivos:

- a) A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a doze (12) meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito (18) meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela direcção; e
- e) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deve ser submetida para ratificação pela Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, seus titulares, natureza, composição, competências e funcionamento**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Duração do mandato)**

Os membros dos órgãos sociais da Associação Golpe D'Asa são eleitos de dois em dois anos, em escrutínio maioritário, secreto e têm por incumbência a representação, administração, gestão e controlo da associação.

## ARTIGO CATORZE

**(Incompatibilidade)**

Os membros dos órgãos sociais da Associação Golpe D'Asa não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza)**

A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo, constituída pelos membros em pleno gozo de direitos e neles reside o poder supremo da Associação Golpe D'Asa.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da Associação Golpe D'Asa;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar e alterar as jóias e quotas dos membros;
- e) Aprovar o plano anual de actividade e orçamento da Associação Golpe D'Asa;
- f) Aprovar o regulamento interno da Associação Golpe D'Asa;
- g) Aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação, ao longo do território nacional;

- h) Deliberar sobre a admissão de membro honorários e beneméritos;
- i) Deliberar os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;
- j) Ratificar a adesão da Associação Golpe D'Asa em organismos nacionais e internacionais;
- k) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações da administração;
- l) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos, cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação; e
- n) Aprovar a adesão de novos membros.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando for convocada pela mesa da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos, devendo em ambos os casos ser convocada com antecedência de quinze (15) dias, com indicação da agenda, data, hora e local da realização, através de convocatória escrita publicada no jornal com maior circulação no país.

## ARTIGO DEZOITO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunida em primeira convocatória só pode funcionar estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) Quando não seja possível reunir o quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral fica automaticamente convocada para o mesmo dia de semana e hora da semana seguinte, devendo iniciar meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Representação dos membros ausentes)**

Os membros que não poderem comparecer na Assembleia Geral podem fazer-se representar por um outro membro mediante uma procuração ou declaração escrita endereçada ao presidente da Assembleia Geral, não podendo cada membro representar mais de cinco membros ausentes.

## ARTIGO VINTE

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto dos membros presentes ou representados, com direito ao voto.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competência dos membros da Mesa)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho; e
- c) Assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

## SECÇÃO II

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação Golpe D'Asa.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Interpretar os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Propor a filiação em organismos nacionais e internacionais;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e programa;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral relatórios de contas e actividades, assim como propostas de projectos de actividades e orçamento;
- e) Pronunciar-se sobre as decisões financeiras que impliquem a contratação de empréstimo pela Associação Golpe D'Asa e alterações urgentes e imprevistas ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos valores das jóias e quotas dos membros;
- g) Propor à Assembleia Geral acerca de admissão de membros honorários e beneméritos; e
- h) Designar personalidade que faça parte das reuniões do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Direcção não se constitui nem delibera validamente sem que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se de dois em dois meses ou sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Três) Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção e a convite deste outras personalidades ou membros de outros corpos sociais mas não tem direito a voto.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Composição)**

O Conselho de Direcção é composto por um máximo de 7 membros, nomeadamente, um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e 2 ou 4 quatro vogais.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Liderar o trabalho de implementação do plano anual de actividade;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pelo Cumprimento dos estatutos, regulamentos e resoluções aprovadas;
- d) Liderar a tarefa de submissão à Assembleia Geral dos relatórios de contas e actividade, assim como propostas de projectos de actividade e orçamento;
- e) Representar a associação em juízos e fora dele; e
- f) Representar a Associação Golpe D'Asa nas solenidades a que for convidado.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Conselho de Direcção;
- b) Organizar processos burocráticos destinados a admissão de membros e outros assuntos administrativos;
- c) Elaborar as actas e demais documentos do órgão;
- d) Zelar pelo património da Associação Golpe D'Asa; e
- e) Coordenar a arrecadação de fundos e elaborar o balanço de contas.

Quatro) Compete aos vogais colaborar na implementação das acções da direcção, desempenhando as actividades que lhes sejam atribuídas.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Natureza)**

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo das actividades e da administração financeira da associação.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e elaborar parecer sobre relatório anual a ser submetida à Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar trimestralmente a gestão financeira da Associação Golpe D'Asa;
- c) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, regulamento e decisões dos órgãos sociais; e
- d) Pronunciar-se sobre a alteração dos valores das jóias e quotas dos membros.

## ARTIGO TRINTA

**(Composição e competência dos membros)**

Um) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Liderar o trabalho de submissão do parecer sobre o relatório anual à Assembleia Geral;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho Fiscal;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e resoluções aprovadas.

Três) Compete ao relator, assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Organizar processos burocráticos relativos ao órgão; e
- b) Elaborar as actas e demais documentos do órgão.

## CAPÍTULO V

**Do património e fundos**

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Património)**

Constitui património da Associação Golpe D'Asa, todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

## ARTIGO TINTA E DOIS

**(Fundos)**

Consitui fundos da associação:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Legados; e
- d) Subvenções.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Fixação dos valores das jóias e quotas)**

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral fixa o valor das jóias a que cada um dos membros fica obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) Os valores das quotas são fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Revisão do estatuto)**

As alterações ou revisões dos estatutos e programa, é de autoria exclusiva do Conselho de Direcção, e só podem ser realizadas mediante resolução tomada em Assembleia Geral e aprovada por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos membros votantes.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se nos preciosos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Casos omissões)**

Os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia Geral, são regulados pelo regulamento interno e pela legislação moçambicana aplicável a cada caso.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

**Associação Noori Masjid**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Noori Masjid, matriculada sob NUEL 101016153, entre Sahebaj Aiyub Alibhai Patel, nascido aos 20 de Julho de 1993, natural de Danilimda Ahmedabad, de

nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00057485M, emitido a 22 de Setembro de 2017 pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente nesta cidade. Riffat Muhammad Javed, nascida aos 18 de Julho de 1990, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104776349J, emitido aos 27 de Fevereiro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente nesta cidade. Muhammad Adil Daud Ayub Kassam Hassar, nascido aos 20 de Maio de 1968, natural de Songo – Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051006417936I, emitido a 9 de Dezembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente nesta cidade. Muhammad Imran Qadri Harron, nascido aos 20 de Setembro de 1975, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 07PK00065022N, emitido a 30 de Abril de 2014 pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente nesta cidade. Asif Kamruddin Saiyad, nascido a 2 de Novembro de 1988, natural de Surat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00066790F, emitido a 7 de Março de 2017 pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente nesta cidade. Mohammedmoin Mustak Patel, nascido aos 13 de Setembro de 1995, natural de Ahmedbad, Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00090801J, emitido a 30 de Maio de 2017 pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente nesta cidade. Nadeen Mohamed Afzal, nascido aos 11 de Outubro de 1974, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007184F, emitido a 10 de Novembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente nesta cidade. Tahera Bano Mahomed, nascido aos 20 de Julho de 1979, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100007187B, emitido a 13 de Novembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente nesta cidade. Irfan Aiyubhai Patel, nascido aos 04 de Dezembro de 1989, natural de Samni, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00026699S, emitido a 15 de Setembro de 2017 pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente na Beira. Abdul Aziz, nascido a 23 de Abril de 1972, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 07PK00071454A, emitido pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente nesta cidade, conforme estatutos elaborados, do artigo um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, fim e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Noori Masjid, de ora em diante designada, abreviadamente Noori Masjid, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

doptada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e delegações**

Noori Masjid tem a sua sede na Beira, exerce a sua actividade em Sofala, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde melhor lhe convenha, no território nacional mediante deliberação da direcção e em território estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

Noori Masjid é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Natureza e fim**

Um) Noori Masjid é uma associação de natureza sócio-religiosa, assente no Islã e na crença de Ahlus Sunnah Wal Jama'ah", tendo por fim, conservar, manter e defender os princípios religiosos da respectiva crença, todos os direitos e interesses da respectiva comunidade, bem como, de acordo com os ensinamentos sagrados, praticar acções de natureza humanitária e beneficência social, em prol dos necessitados, sem distinção de raça, credo, sexo, ou classe social.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "Ahlus Sunnah Wal Jama'ah" como os seguidores e cumpridores de tradição de Santificada Profeta Muhammad (SAW). Assim, Noori Masjid aceita sem qualquer excepção o seguinte:

- a) O Profeta Muhammad (SAW) como personalidade mais distinta e mais querida após ALLAH (ST), conforme corroborado pelo Sagrado Al-Qur'aan quando diz:

Disse-lhe se vossos pais e vossos filhos, vossos irmãos, vossas esposas, vossa tribo, os bens que tendes adquirido, o comércio, cuja estagnação temeis, e as casas nas quais residis, são-vos mais queridos do que Allah e o seu Mensageiro [Muhammad (SAW)] bem como a luta pela sua causa, aguardai, até que Deus venha cumprir os seus desígnios. Sabei que ele não ilumina os reprovados. (Al-Qr'aan 9:24) e Diz [Ó Muhammad (SAW)]! Se verdadeiramente amais a Allah (ST), segui-me e construam a vossa conduta moral e espiritual sob meu modelo; Allah (ST) vos amará e perdoará as vossas faltas, porque Allah (ST) é igualmente, Misericordiosíssimo. (Al-Qur'aan 3:31)

b) O profeta Muhammad (SAW) como sendo primeira criação de Allah (ST) e a razão da criação do Universo, conforme corroborado pelo Segredo Al-Qur'aan e Hadith quando testemunha o facto referindo que:

Todas as coisas que há nos Céus e na Terra, quer queiram, quer não, estão-lhe submetidas, e a Ele retomarão. (Al-Qur'aan 3:83)

Coadjuvado por:

Tal me tem sido ordenado e eu Muhammad (SAW) sou primeiros dos submetidos [à vontade de Allah (ST)]. (Al-Qur'aan 6:163) e

Primeiro o que Allah (ST) criou foi o meu Noor (Luz) [Noor-é-Muhammad (SAW)]. (Sahi Buhari) e ainda eu provenho do Noor de Allah (ST) e toda criação provém do meu Noor. (Sahi ukhari) e mais ainda

Allah disse no Hadith-e-Qudssi: se não fosse por ti Ó Muhammad (SAW) jamais criaria (Este Universo), o qual criei-te [Ó Muhammad (SAW)] para me fazer conhecer. (Hadith-e-Qudssi):

c) O Profeta Muhammad (SAW) deve ser:

- i) Respeitado e amado em todas criaturas;
- ii) Obedecido sem hesitações; e
- iii) Ser lhe absolutamente fiel.

d) Para além de seguir com favor, trata com grande respeito, dignidade e deferência as personalidades mais próximas de Allah (ST) e do Santificado Profeta Muhammad (SAW), nomeadamente: os seus bens guiando sucessores e restantes companheiros e os reconhecidos amigos de Allah (ST) conforme estabelecidos no Sagrado al-Qur'aan a este respeito:

Atenção! Na verdade aos amigos de Allah (ST) nenhum temor lhe alcançará, nem tão pouco eles estarão em aflicao. (Al-Qur'aan 10:62):

- e) As quatro escolas da jurisprudência islâmica, nomeadamente nos imamos: Abu Hanifa, Shaaafi, Malik e Hambali (RA);
- f) A celebração como consequência, e sem vacilações;
- g) Do Milad-un-Nabi (SAW) com fervor;
- h) De todas as noites importantes segundo o calendário islâmico: Rajab, Shaban, Ramadan, Muhammad, Rabi-ul-Akhir, etc, sem hesitações e condignamente;
- i) Dos Moulides, Cassidas Sahaamis, Fatehas, Khatams de Al-Qur'aan, de Yassin, de Darud-Sharif, realização de Nyaz, etc.

## ARTIGO QUINTO

### Objectivos

Um) Para a realização do seu fim Noori Masjid propõe-se realizar os seguintes objectivos sem excluir outros que caibam na sua natureza e fim:

- a) Divulgar isslam, desenvolver e promover os valores religiosos, morais, sociais, espirituais e culturais de Noori Masjid com base no estabelecido no artigo anterior;
- b) Promover e manter entre os associados e entre eles e as entidades ou organismos estranhos de outras seitas ou religião, o sentimento da fraternidade, união, paz e harmonia, dentro das normas da civilização, e respeito mútuo;
- c) Proteger e auxiliar os pobres e desprotegidos da sorte;
- d) Criar e fomentar organismos que impulsionem a educação cívica e moral e a instrução secular e religiosa (campos de desporto, estabelecimento de ensino, bibliotecas, salas de conferências e recreio), montando para isso, instalações condígnas;
- e) Montar hospitais e casas de socorro, creches e criar outros meios tendentes a proporcionar um ambiente de protecção e elevação moral.

Dois) No âmbito da sua natureza e objectivos, a Noori Masjid poderá unir-se e ou filiar-se com outra ou outras associações com o objectivo de fortalecer as instituições por si criadas e os fins por si prosseguidos.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios, membros e filiados

#### ARTIGO SEXTO

##### Sócios

Um) Podem ser sócios da Noori Masjid todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam participar na realização dos seus fins e que como tal sejam admitidos pela direcção da Noori Masjid à excepção dos sócios fundadores, nos termos do artigo sétimo.

Dois) As pessoas singulares só podem ser socios da Noori Masjid, desde que maiores de idade.

Três) Não podem ser admitidos como sócio aqueles que, embora desejem contribuir para Noori Masjid, ou de facto contribuam, sejam considerados prejudiciais para a mesma direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

### Categorias dos sócios, membros e filiados

Um) Os sócios da Noori Masjid agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: são aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da Noori Masjid;
- b) De mérito: são os sócios efectivos há mais de dez anos, permanentemente, com as suas obrigações sociais em dia e que tenham contributo moral ou materialmente, de forma significativa para a realização dos objectivos da Noori Masjid;
- c) Efectivos: são aqueles que submetem, ao processo de admissão previsto nestes Estatutos e beneficiam dos direitos e ficam sujeitos aos deveres neles consignados, incluindo a contribuição para a Noori Masjid, com a joia inicial e urna quota mensal.

Dois) A Noori Masjid terá ainda membros honorários, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, que sendo ou não sócios, tenham contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da Noori Masjid ou que, por qualquer acto ou facto notável, mesmo estranho à Noori Masjid, se tenham destacado e que a Assembleia Geral delibere assim agraciar nos termos do artigo oitavo abaixo.

Três) A Noori Masjid poderá ter membros filiados que serão as associações nacionais, religiosas e internacionais que prossigam fins e objectivos idênticos ou similares e que desejem filiar-se na Noori Masjid.

Quatro) As qualidades de sócio da Noori Masjid são pessoais e intransmissíveis.

## ARTIGO OITAVO

### Admissão

Um) Os sócios fundamentais não requerem nenhum processo especial de admissão, beneficiam dos direitos e ficam sujeitos aos deveres consignados nos estatutos.

Dois) Os sócios efectivos são admitidos pelo Conselho da Direcção por proposta apresentada por cinco sócios, com os deveres sociais em dia, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Três) Os sócios de mérito são como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção ou de mais de dez sócios fundadores e ou de mérito, na qual conste a aceitação desse sócio em passar para a categoria de sócio de mérito.

Quatro) A eleição como membro honorário depende de deliberação da Assembleia Geral, por proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de proposta apresentada por mais dez sócios fundadores e ou de mérito.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos sócios**

Um) São direitos de todos os sócios que tenham pagamento das suas quotas em dia e não estejam por outro motivo suspensos:

- a) Frequentar, utilizar a sede e dependência da Noori Masjid devendo, porém, respeitar os respectivos regulamentos internos;
- b) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral usando do seu voto livremente;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- e) Examinar os livros e contas da Noori Masjid nas épocas próprias fixadas por lei ou pela direcção;
- f) Apresentar à direcção, por escrito, quando o queira o seu pedido de admissão;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- h) Ser isento do pagamento de quota quando se prove não ter posses para pagar, por deliberação da direcção;
- i) Submeter a direcção e à Assembleia Geral propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins de interesse da Noori Masjid;
- j) Pedir aos órgãos sociais qualquer esclarecimento, por escrito sobre assuntos de interesse da Noori Masjid;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da direcção, que julgue prejudicar aos seus direitos ou aos interesses da Noori Masjid;
- l) Reclamar perante a direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- m) Participar activamente na vida da Noori Masjid.

Dois) Os sócios fundadores e os sócios de mérito tem, ainda, o direito exclusivo de serem eleitos para os órgãos sociais, bem como apresentar propostas para eleição de sócios de mérito e membros honorários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos sócios**

Um) São deveres dos sócios:

- a) Concorrer para o progresso moral e matéria da Noori Masjid;
- b) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos aprovados e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados;

d) Prestar aos órgãos competentes as informações que lhes sejam solicitadas respeitantes às actividades da Noori Masjid;

e) Aceitar, salvo justificação que seja admitida, e cargos e funções para que seja eleito;

f) Pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários não têm qualquer dever para com a Noori Masjid, podendo, no entanto, ser-lhes retirada a honra de membro honorário, no caso de constatar que a sua conduta actividade ou comportamento social ofende os princípios morais porque se rege a Noori Masjid.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exclusão de sócio**

Um) Perder a qualidade de sócio, por exclusão, os sócios que:

- a) Derem mostras de hostilidade ou pratiquem actos que afectem o bom nome ou acarretem prejuízos à Noori Masjid;
- b) Ofendam o prestígio da Noori Masjid ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício da actividade da mesma;
- c) Pela actividade que desenvolve, ou pelo seu comportamento ou conduta social, se constata que contrariam, os princípios ou os objectivos gerais do Noori Masjid;
- d) Não cumpram os deveres sociais;
- e) Os que estado obrigando a isso obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificados deixem aceite pela direcção;
- f) Os que estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior de três meses.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta da direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer sócio, fixado no regulamento geral Interno o processo a seguir para tomada de tal, bem como as condições de readmissão.

Três) A direcção poderá suspender os sócios que estejam nas condições referidas nas alíneas do número um do presente artigo até à sessão seguinte da Assembleia Geral, afim de que esta delibere sobre a sua exclusão ou não do sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos fundos da Noori Masjid**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundos**

Constituem fundos da Noori Masjid:

- a) O produto das jóias cobradas aos sócios e das multas aplicadas;

b) As contribuições, subsídios donativos ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;

d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da administração da Noori Masjid.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quotas e jóias**

Um) A jóia e a quota dos sócios são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão como sócio efectivo da Noori Masjid.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixaram as modalidades e formas de pagamento das quotas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) Todos os poderes na Noori Masjid residem na Assembleia Geral, a qual será constituída por todos os sócios, gozo dos seus direitos associativos, definidos nos moldes destes estatutos, devendo reunir anualmente durante o primeiro trimestre, para apreciação do relatório e contas da gerência da direcção e, em cada quinquénio, para fim especial de se proceder à dos corpos gerentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a direcção resolva convocá-la ou, quando um número de sócios não inferior a mais da metade do número total de sócios com as suas obrigações associativas em de requerer a convocação, em carta assinada por eles, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Fica expressamente vedado aos membros dos órgãos sociais da Noori Masjid o exercício de urgis em outras instituições congéneres (religiosas). Podendo, no entanto, candidatarem-se como simples membros ou filiados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da direcção ou quem o substitua, por meio de anúncios publicado no jornal Diário de Moçambique, mais lido da Beira ou Maputo, com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) No caso de convocatória solicitada por mais da metade dos associados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, a reunião deverá ser convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) A convocatória para Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos sócios, e em seguida, convocação a realizar meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócio presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

Cinco) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos sócios presentes assim o deliberar.

Seis) Os sócios poderão representar outros sócios, mas só um, e fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva reunião constando da mesma, os nomes dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividade e o orçamento anual;
- d) Fixar a importância e modalidades e formas de pagamento das jóias e das quotas;
- e) Aprovar as distinções e a serem outorgadas pela Noori Masjid, bem como os respectivos regulamentos de outorga;
- f) Aprovar ou alterar regulamentos internos, seja por sua iniciativa, seja por proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis bem como a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre a filiação da Noori Masjid em associações ou organizações internacionais ou regionais a aceitar a filiação de outras, bem como a união ou

a fusão com outras, desde que, em todos os casos, prossigam fins e objectivos idênticos, similares ou complementares;

- i) Deliberar sobre a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
- j) Fixar as remunerações, quando se delibere que sejam atribuídas e as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais, bem como concessão de determinados privilégios especiais aos mesmos membros;
- k) Deliberar sobre a eleição de sócios de mérito e de membros honorários;
- l) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- m) Apreciar os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos por sócios no gozo dos seus direitos associativos;
- n) Votar alterações aos estatutos e deliberar sobre a extensão e liquidação da Noori Masjid, nos termos da lei;
- o) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral para um período de cinco anos.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente na direcção das sessões da Assembleia Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presidentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes e, cumulativamente, o voto favorável da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da Noori Masjid, bem como sobre a fusão com outras associações ou organizações, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios e, cumulativamente, o voto favorável da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito.

Quatro) As deliberações sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, requerem o voto favorável da maioria dos sócios presentes e, cumulativamente, da maioria conjunta dos sócios fundadores e ou de mérito presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, tornadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os seus sócios, mesmo os ausentes e incapazes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Direcção

Um) A direcção é composta por sete membros, sendo um presidente, um secretário geral, um tesoureiro e quatro vogais, podendo, no entanto, esta composição poderá ser alterada depois de pelo menos um ano de mandato caso o presidente manifeste tal interesse junto da Assembleia Geral e desde que o número total dos membros da direcção seja ímpar.

Dois) A direcção é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo candidatar-se a ser eleitos para a direcção, os sócios fundadores e os sócios de mérito em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os membros da direcção cessante poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, mas é-lhes facultado o direito de escusa, se alegarem motivos poderosos.

Quatro) Eleita a nova direcção, a esta serão entregues, pela anterior, todos os bens valores da Noori Masjid, bem como os livros de escrituração e de actas e todos os bens confiados à sua guarda, mediante testemunho do Conselho Fiscal, assistindo à nova direcção o direito de exigir todos os esclarecimentos de que carecer para o bom e caber desempenho das suas funções.

Cinco) O presidente da direcção poderá decidir pela suspensão imediata do (s) membro (s) da direcção que não cumprir(em) com as suas responsabilidade(s) ou pela cooptação de novos membros, decisões estas que deverão ser rectificadas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência

Um) Compete à direcção gerir e administrar a Noori Masjid, praticando todos os actos

necessários à prossecução dos seus objectivos, cabendo-lhe a representação da Noori Masjid em juízo e fora dele.

Dois) No âmbito das suas atribuições, compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às disposições, estatutárias e aos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração com organizações, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Propor à Assembleia Geral a filiação da Noori Masjid noutras associações de âmbito nacional, regional ou internacional e com fins consentâneos, bem como propor a aceitação de filiação de outras organizações na Noori Masjid;
- d) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e negociando com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de projectos e a forma de pagamento de contravalores, quando isso haja lugar;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de qualquer outra forma de representação social no estrangeiro;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou anulação de disposições estatutárias que se reconheça serem úteis ou nocivas, respectivamente aos interesses da Noori Masjid;
- g) Deliberar sobre o saldo do balanço, distribuindo-o pelos fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
- h) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas anuais da sua gerência e propor o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- i) Proceder à administração financeira e económica da Noori Masjid promovendo todos os meios de angariar receitas e, emproando, para isso, os fundos que sejam precisos, tudo de acordo com os princípios islâmicos;
- j) Desprender as importâncias que sejam necessárias ao bom exercício do mandato que lhe é conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Noori Masjid, no âmbito dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos e 'dos fixados pela Assembleia Geral;

k) Assinar cheques ou outros documentos, para o levantamento ou recebimento de dinheiro da Noori Masjid;

l) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis bem como a contracção de empréstimos que considere necessários aos fins e objectivos prosseguidos pela Noori Masjid;

m) Arrendar e ceder para exploração dos bens imóveis, assinando todos os documentos necessários, salvaguardando-se, no entanto, que o pedido de arrendamento e ou de cedência não exceda a data do fim do mandato da direcção vigente;

n) Proceder à beneficiação, reabilitação ou reconstrução ou legalização de quaisquer bens imóveis, propriedades rústicas ou urbanas, assinando todos os documentos necessários e podendo dispor dos fundos da Noori Masjid para este efeito;

o) Cobrar quotas, joias e receber donativos e outras receitas da Noori Masjid;

p) Admitir sócios feitos e propor à Assembleia Geral a eleição de sócios de mérito e membros honorários;

q) Suspender os sócios dos seus direitos associativos e propor a sua exclusão, no caso de assim o entender a Assembleia Geral;

r) Estruturar e dirigir os serviços internos da Noori Masjid realizando a gestão dos recursos humanos;

s) Eleger, entre os sócios, aquele que por suas qualidades e virtudes se distinguir para o desempenho dos cargos associativos, internamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral, por força de impedimento de qualquer membro da direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento da direcção

Um) A direcção reúne pelo menos uma vez por sem a fim de resolver os assuntos pendentes e estudar e encaminhar outros que sejam nessa altura proposta por qualquer dos seus membros, que previamente deverão tê-lo apresentado, por escrito ao secretário geral, para deles tomar conhecimento e informar, também, por escrito o que entender.

Dois) A direcção será convocada pelo secretário geral, devendo, porém, a convocação ser sempre visada pelo presidente, podendo extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) Na primeira de cada direcção eleita, serão distribuídas entre os vogais as funções a desempenhar por cada um e será estabelecido o calendário de reuniões.

Quatro) Das reuniões da direcção será a respectiva acta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Deliberação da direcção

Um) A direcção só pode reunir a deliberar estando presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por escrito maioria de votos dos membros presentes, e em caso de empate, o presidente gozando de voto de qualidade.

Três) deliberações tomadas pela direcção só serão válidas e efectivas após a sua homologação presidente da direcção ou pelo membro da direcção que o substituir, em caso da sua ausência impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigação da Noori Masjid

A Noori Masjid fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma delas ser do respectivo presidente ou do membro da direcção que o substitua na sua ausência ou impedimento, podendo ainda a direcção delegar no seu presidente poderes de gestão e administração corrente, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três sócios, por cinco anos em Assembleia Geral, sendo um o presidente, com voto de qualidade.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os sócios fundadores ou de mérito em pleno gozo dos seus direitos associativos, cuja formação ou experiência profissional por um ano na área de gestão económica ou direito.

Três) O Conselho Fiscal reúne quando achar conveniente, mas pelo menos duas vezes por ano e sempre que a direcção o solicite.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões da direcção por solicitação deste ou quando o entenda conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os actos financeiros da direcção e a sua actividade administrativa, verificar o respeito ao estatuto e a lei em especial;
- b) Examinar a escrita da Noori Masjid sempre que o entenda conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas a apresentar pela direcção à Assembleia Geral;

- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral ou da direcção, em sessão extraordinária, quando julgue necessário.

## CAPÍTULO V

### Da extinção e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Extinção

A Noori Masjid só poderá dissolver-se por absoluta impossibilidade de cumprir os fins para que é criada, reconhecida pelas Autoridades Públicas ou em Assembleia Geral extraordinária, reunida exclusivamente para este efeito ou por decisão judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Liquidação

Deliberada a extinção, proceder-se-á a liquidação nos termos da lei, devendo os órgãos da Noori Masjid manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatório final da direcção e dos liquidatários nomeados, caso não coincidam com os membros da direcção.

## CAPÍTULO VI

### Da disposição final

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Pfunane Maxaca

## CAPÍTULO I

### Das descrições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Pfunane Maxaca que significa em português ajuda a família é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente estatuto.

#### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A Associação Pfunane Maxaca é de âmbito nacional, sede na cidade de Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 10, casa n.º 759, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, e constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

### Objectivos

São objectivos;

- a) Criar um fundo de auxílio social para os membros, suas famílias e ajudar aos necessitados;
- b) Contribuir para o bem estar dos membros, suas famílias e famílias carentes e vulneráveis;
- c) Disseminar a importância da formação escolar nas comunidades;
- d) Promover palestras sobre o combate e prevenção a delinquência juvenil, HIV/SIDA e doenças endémicas nas escolas e comunidades;
- e) Realizar a educação financeira através de poupança nas famílias desfavorecidas; e
- f) Impulsionar acções que visam a protecção do meio ambiente e melhoramento do saneamento do meio no seio das comunidades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Pfunane Maxaca todos aqueles que partilham dos seus objectivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categorias dos membros)

Um) São membros fundadores, aqueles que ortorgaram a escritura de constituição da associação, aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral a realizar-se apos a constituição da associação.

Dois) São membros efectivos quaisquer pessoas individuais que se proponham e sejam admitidas pelo Conselho de Direcção ou indivíduos que contribuem para o funcionamento da associação.

Três) São membros beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente uma só vez ou com periodicidade para os fins da associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os membros.

Quatro) São membros honorários, figuras públicas e de destaque nas diversas áreas sócio culturais que partilham os mesmos fins da associação e que sejam admitidos por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os membros.

## ARTIGO SEIS

### (Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da associação perde se:

- a) Pelo pedido escrito de admissão do proprio membro;
- b) Pelo falecimento do membro; e
- c) Pela expulsão do membro.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito de legítima defesa.

## ARTIGO SETE

### (Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com uma antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base no presente estatutos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- d) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os beneméritos e honorários podem apenas assistir e participar das assembleias gerais, não usufruindo do direito de voto.

## ARTIGO OITO

### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros;

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas previstas;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para quem forem eleitos, ou as tarefas que se candidatem ou sejam protestos a cumprir, desde que aceitem; e
- d) Praticar actos que não poem em causa os fins ou o bom nome da associação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

A associação compreende os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Mandato e incompatibilidade)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, não podendo ser eleito para mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais simultaneamente.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e é composta por todos os membros com gozo de plenos direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DOZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral;

- a) Deliberar sobre o funcionamento da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;
- c) Deliberar sobre alterações propostas ao estatuto, e sobre a extinção, sinção ou fusão da associação;
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos e honorários;
- f) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos membros, depois de ouvido o Conselho de Direcção;
- g) Fixar e rever a joia de admissão, depois de ouvido o Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a associação; e
- j) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da associação.

## ARTIGO TREZE

**(Competências dos membros)**

Um) Compete ao presidente;

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, e
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Três) Compete ao secretário;

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral, e
- c) Executar todas as tarefas que lhe são inerentes.

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração do estatuto requerem o voto favorável de três quartos 3/4 do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia 31/03 de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a solicitação feita a este pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos, por um terço dos membros com indicação precisa do local, data, hora e agenda da reunião, mediante publicação no jornal de maior circulação do país ou outros meios disponíveis.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção;

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente estatuto;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da associação;
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

d) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;

e) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;

f) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da associação e para a prossecução dos seus fins;

g) Adquirir serviços inerentes organização de actividades compreendidas no objecto social da associação;

h) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços a sua guarda; e

i) Proceder a alterações e revisões orçamentais.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências dos membros)**

Um) Compete ao presidente;

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar o expediente e documentos bancários; e
- c) Representar a associação em juízo e fora dela.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Três) Compete ao secretário secretariar as reuniões e redigir as respectivas actas.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO DEZNOVE

**(Forum)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é um órgão responsável pelo controlo e fiscalização de todas as actividades da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar a administração da associação e os respectivos actos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual, fazendo constar do ser parecer informações complementares, que julguem necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas do Conselho da Direcção submetida a Assembleia Geral e verificar a conformidade dos documentos que lhes servem de suporte;
- d) Assegurar que a associação prossiga os objectivos preconizados nos estatutos e na legislação aplicável;
- e) Emitir pareceres sobre as propostas dos relatórios de contas e de gestão do Conselho de Direcção;
- f) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Direcção;
- g) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- h) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento as actividades da associação.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências dos membros)**

Um) Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões dos órgãos.

Dois) Compete aos vogais assessorar ao presidente, elaborar actas, e executar demais actos nos termos a determinar pelo seu presidente.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Forum deliberativo)**

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

## SECÇÃO IV

## Do fundo e património

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Fundos)**

São fundos da associação;

- a) As contribuições dos membros fundadores para o património social;
- b) As jóias e quotas devidas pelos membros;

- c) O produto da alienação de seus bens próprios;
- d) Acomparticipação dos seus membros nas acções que directamente lhes respeitam;
- e) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e compartições de outras entidades;
- f) Quais quer receitas que não sejam ilícitas; e
- g) Venda de diversos artigos informativos relativos a associação.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Património)**

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Extinções)**

Extinção da associação Pfunane Maxaca so pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, pelo seu presidente de mesa em consonância com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os membros.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Liquidação)**

A liquidação da associação em caso de dissolução compete à comissão nomeada para o efeito.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Casos omissos)**

Os casos com omissos no presente estatuto regem-se pelo Regulamento internos e pela legislação em vigor na república de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor apos o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101684369, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada A.I.M, Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adriano Issufo Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogincual província de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 031301507341B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, 1 de Setembro de 2021, residente no bairro central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade A.I.M, Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua principal distrito de Mogincual, vila sede.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Construção de vias de comunicação;
- c) Instalações;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (200.000,00MT) duzentos mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Issufo Momade, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Adriano Issufo Momade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## A.I.M, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Adriano Issufo Momade ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 19 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Aayza Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aayza Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101668754, em que Hasanali Bhikabhai Lalani, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Aayza Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida /rua Base Stinga – bairro dos Pioneiros rés-do-chão, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais alimentares;
- c) Venda de material escolar;
- d) Venda de produtos de cosméticos;
- e) Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a per-centagem de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Hasanali Bhikabhai Lalani.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Administração da firma**

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Hasanali Bhikabhai Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, a favor do senhor Izildo Roque Rangel Ferreira, e outra no valor nominal de trinta mil meticaís, a favor do senhor Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, que entram para a sociedade como novos sócios, o sócio Herminio Arlindo Nhambirre, detentor de uma quota no valor de dez mil meticaís, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, a sócia Isabel Lourenço Uate Matsinhe, detentora de uma quota no valor de dez mil meticaís, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, e por sua vez o senhor Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, unifica as suas quotas de trinta mil meticaís, de dez mil meticaís e outra de dez mil meticaís, por fazendo cinquenta mil meticaís.

Os sócios Maria Luísa Poroença Timba, Hermínio Arlindo Nhambirre, e Isabel Lourenço Uate Matsinhe, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos terceiro, e quarto, dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a participação no capital social de outras sociedades, nomeadamente nas aéreas de petróleo e gás, bem como exploração de minas, recursos mineiras e outros.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izildo Roque Rangel Ferreira; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Abraham Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folha setenta e oito a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, Maria Luísa Poroença Timba, detentora de uma quota no valor de oitenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo

## Agro-Químico e Fumigações, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a folhas cento e oitenta e seis do livro B traço quatro, sob o número oitocentos e setenta E nove, de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, se acha matriculada nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais, como comerciante em nome individual, Gil Juliasse, casado natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro dois, cidade de Chimoio,

Mais certifico, que exerce actividade de prestação de serviços nas áreas de ornamentação, limpeza e outras actividades de saúde humana (fumigações), constante no regulamento do licenciamento de actividade comercial, tendo iniciado a sua actividade comercial em onze de Março de dois mil e catorze, com estabelecimento comercial sito no bairro dois, cidade de Chimoio, que usa a denominação Agro-Químico e Fumigações, E.I.

Chimoio, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Alegria Comércio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 1014437787, a entidade legal supra, constituída por: Edmundo José Augusto Relógio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101043052Q, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alegria Comércio Geral & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tema a sua sede no bairro Balane 1, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- Venda de materiais de escritório em geral;
- Venda de materiais escolares no geral;
- Venda de louca e cutelocia;
- Serviços de reprografia no geral;
- Venda de material de higiene e limpeza;
- Venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Importação e exportação;
- Distribuição de materiais em departamentos públicos e privados;
- Venda de materiais de desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, 100.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis correspondente a uma quota de cem por cento (100%), do capital social, pertencente ao sócio Edmundo José Augusto Relógio.

### ARTIGO QUARTO

A divisão ou cessão de quotas é livre do sócio, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência tem o direito quanto a cessão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e uma representação, em juízo e fora dele, activa e passiva pertencem ao sócio Edmundo José Augusto Relógio, que desde já fica nomeado gerente, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todo actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeitos.

### ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quotas se mantiver indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos estatuto, será regido pelas disposições de legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Bioeco Consultoria, Auditoria Ambiental e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito para efeito de publicação, da sociedade Bioeco Consultoria, Auditoria Ambiental e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101663221, Loudovico Mamudo Chale Cândido, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Muzuane na cidade de Nacala Porto, e constituída uma sociedade unipessoal, limitada a qual se rege dos artigos 90 as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e adopta a denominação Bioeco Consultoria, Auditoria Ambiental e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade, tem a sua sede social na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gea, Avenida Eduardo Mondlane nesta cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, descolar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Prestação de serviços em:

- Consultoria e auditoria em estudos de impacto ambiental;
- Restauração de Ecossistemas e RAD;
- Gestão de resíduos e;
- Treinamento e palestras relacionadas a sustentabilidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Louduvico Mamudo Chale Cândido.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## CG Construções , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 316, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Custódio Mário Getimane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352586F,

emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a três de Agosto de dois mil e dezasseis, casado com Celina Henriques Mungoi Getimane, sem convenção antenupcial e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CG Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

A sociedade adopta a denominação CG Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio, província de Manica.

A sociedade tem por objecto social: construção civil.

O capital social integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Custódio Mário Getimane.

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Custódio Mário Getimane, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio - gerente. A sociedade tem como órgãos sociais, o conselho directivo e a administração e gerência, podendo constituir-se a assembleia geral, caso sejam admitidos novos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Chahars Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de vinte oito de Outubro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada Chahars Capital, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101640191, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Chahars Capital, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 1936, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Aquisição, investimentos e gestão de participações societárias;
- Produção e comercialização de todo tipo de embalagens de papel e plástico para o sector industrial, incluindo para a indústria cimenteira e afins;
- Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira; e
- Prestação de serviços de consultoria técnica, científica e de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro,

representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no acordo parasocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Com posição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e vice-director executivo;

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, nomeadamente os senhores Qi Sa, Ziyun Wang e Armando Sales Lucas, devendo estes nomear o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração

ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

### Do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chene Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Chene Prestações de Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101593037, Chene Jardim Conde, natural e residente em Cheringoma e Augusto Jardim Conde, natural de Dondo, residente na cidade de Chimoio.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chene Prestações de Serviços, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Vila de Marromeu, no bairro Mateus Sansão Mutemba, rua 1º de Maio, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços;
- Agropecuária;
- Indústria e agro-processamento;
- Importação e exportação; e,
- Comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

### (Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, sua divisão, cessão e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Chene Jardim Conde, e uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Augusto Jardim Conde.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

### (Divisão, cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios nos termos da lei.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO OITAVO

### (Morte)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas,

ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, ou nos termos previsto pr lei, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio administrador, Chene Jardim Conde, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Do balanço, prestação de contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Alterações)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Dadtco Mandioca Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral realizada no dia 5 de Agosto de 2021, os sócios da sociedade Dadtco Mandioca Mozambique, Limitada, com sede no bairro Muatala, Avenida Filipe Samuel Magaia (rua das Flores), cidade de Nampula, e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100309696, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade de MZN 1,000,000.00 (um milhão de meticais) para MZN 62,287,557.00 (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete meticais), pela conversão de dívida da sociedade para com as sócias em capital social.

Foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 62,287,557.00 (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete meticais), correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 59,173,179.15 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e três mil cento e setenta e nove meticais e quinze centavos) correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia Greydom A.I.R.E. Limited; e,
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 3,114,377.85 (três milhões, cento e catorze mil trezentos e setenta e sete meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Casmara Close Corporation.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dash Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato particular e deliberação da acta de assembleia geral a sociedade sociedade comercial por quotas denominada Dash Energy Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100 341 069, procedeu a cessão de quota e é consequência disso é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de cinco (4) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Badr Siddiqui;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sheeran Bader Siddiqui;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Arslan Siddiqui;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aimad Alam Siddiqui.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

## Divtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Divtech, Limitada matriculada sob NUEL 101661873, entre, Rozendo Pedro Macome, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira, e o Sven da Costa Tito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira, é constituída

uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Divtech, Limitada.

### SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro do Estoril, cidade da Beira, província de Sofala.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e comércio.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rozendo Pedro Macome, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Sven da Costa Tito, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Rozendo Pedro Macome e Sven da Costa Tito.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

## EER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze foi registada sob NUEL 101281949, a sociedade

EER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Setembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a firma EER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de artigos de papelaria, material de escritório, material e equipamentos informático e seus acessórios, acessórios e equipamentos de higiene e segurança no trabalho, cosméticos e produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de catering e aluguer de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Esmeralda Mateço Castiano, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101129649P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Outubro de 2017, NUIT 103698278.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pela única sócia Esmeralda Mateço Castiano, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo. A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Farmácia Mirassol, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, foi constituída uma sociedade denominada Farmácia Mirassol, Limitada, por escritura lavrada a folhas 47 a folhas 48 do livro de nota escritura de diversa n.º 46 da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, pelos sócios Sérgio Lucas Garauziva, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente no 3º bairro Ponta Gêa, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104623527Q, emitido a vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Laura Ferreira Correia Candeia, natural de Beira, residente no 3º bairro Ponta Gêa da cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101846182S, emitido a doze de Maio de dois mil dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Kelven Sérgio Candeia Garauziva, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Recibo de Bilhete de Identificação n.º 609800003025846, emitido a quinze de Dezembro de dois mil vinte e um, Paulo Sérgio Candeia Garauziva, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador de Recibo de Identificação n.º 409800003025848, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Sérgio Lucas Garauziva Júnior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 998800003025845, emitido a quinze de Dezembro de dois mil vinte e um.

Primeiro Outorgante. Sérgio Lucas Garauziva, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente no 3º bairro Ponta Gêa, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104623527Q, emitido a vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Segundo Outorgante. Laura Ferreira Correia Candeia, natural de Beira, residente no 3º bairro Ponta Gêa da cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101846182S, emitido a doze de Maio de dois mil dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Terceiro Outorgante. Kelven Sérgio Candeia Garauziva, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Recibo de Bilhete de Identificação n.º 609800003025846, emitido a quinze de Dezembro de dois mil vinte e um;

Quarto Outorgante. Paulo Sérgio Candeia Garauziva, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador de Recibo de Identificação n.º 409800003025848, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Quinto Outorgante. Sérgio Lucas Garauziva Júnior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 998800003025845, emitido a quinze de Dezembro de dois mil vinte e um.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade)

#### ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação Farmácia Mirassol, Limitada com a sede no bairro da Ponta Gêa, U/C, posto administrativo Municipal de Chiveve, quarteirão n.º 5, cidade da Beira, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade nas seguintes áreas:

- Comercialização dos produtos farmacêuticos e seus derivados;
- Negócio de diversos equipamentos hospitalares actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham ser aprovado pelos sócios na assembleia geral dos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, subscrito pelos

sócios correspondendo 100% (cem por cento) da participação dos sócios distribuído de seguinte maneira:

- Sérgio Lucas Garauziva, com quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento de capital social;
- Laura Ferreira Correia Candeia, com duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde vinte cinco por cento de capital social;
- Kelven Sérgio Candeia Garauziva, com cem mil meticais que corresponde a dez por cento capital social;
- Paulo Sérgio Candeia Garauziva, com setenta e cinco mil meticais que corresponde a sete ponto cinco por cento capital social;
- Sérgio Lucas Garauziva Júnior, com setenta e cinco mil meticais que corresponde a sete ponto cinco por cento capital social.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Sérgio Lucas Garauziva, mediante a decisão dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- A concessão de qualquer garantia ou aval;
- A contratação de empréstimo (s);
- Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

d) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticais a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 29 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

## Flsmidth Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de vinte nove de Outubro de dois mil e vinte e um, da FLSmidth Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100275074, em virtude da alteração de endereço da sociedade, procedeu-se, consequentemente, à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) Bairro Bagamoio, rua Beliluana, Parcela 128, zona Industrial, EN7, Parque Empreserial da Tri-M, Moatize, Tete.

Três (...)

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Four Life Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Four Life Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101444376, que consiste na deliberação de saída de sócios, com a seguinte agenda:

Ponto um. Deliberar sobre o consentimento da sociedade quanto a retirada das senhoras Helena Zefanias Lowe Lowe, Susana Ernesto Chipuale e o senhor Evaristo Rafael Guambe

da sociedade, bem como a cessão na totalidade das suas quotas que ostentam a sociedade Four Life Moçambique, Limitada, que cabe o direito de reserva legal.

### Capital

O capital social, passa a ser distribuído da seguinte forma:

O valor e de 30.000,00MT (trinta mil meticais) redistribuído pelos sócios:

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivale a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital pertencente ao sócio Freeman de Jesus Dickie;

b) Uma quota de 10.000,00 (dez mil meticais), equivale a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital pertencente ao sócio Mariana da Graça Augusto da Silva;

b) Uma quota de 10.000,00 (dez mil meticais), equivale a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital pertencente ao sócio José Abílio da Silva.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fumigação H24, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Fumigação H24, Limitada, matriculada sob NUEL 100677598, Sandura Vasco Ambrósio, natural da Beira de nacionalidade moçambicana residente no bairro- Nhaconjo, cidade da Beira. Domingas Jaime Sunda, natural de Marromeu, nacionalidade moçambicana, residente n.º 15 bairro – Chingussura, cidade da Beira, Vasco Sandura Ambrósio, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai Sandura Vasco Ambrósio, constitui uma sociedade de comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

### ARTIGO UM

#### (Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Fumigação H24, Limitada.

### ARTIGO DOIS

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província da Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abril, manter ou encerrar sucursas, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fumi-gação, limpeza, comércio, agenciamento de cargas navios, conferência peritagem estiva e serviço auxiliares de estiva construaogestao de recursos humanos, hotelaria e turismo, restauração, e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiariadas actividades principais desde que não sejam contraria a lei e quando as mesma sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUATRO

#### (Duração da sociedade)

A sociedade e constituída por um tempo indeterminado.

### ARTIGO CINCO

#### (Capital social)

Um) O capital social e de 100.000,00MT cem mil meticais. Representado por três quotas percentagem aos sócios:

a) Sandura Vasco Ambrósio, com uma quota de 60%, correspondente ao sócio maioritário com 60.000,00MT, sessenta mil meticais;

b) Domingas Jaime Sunda, com uma quota de 10%, correspondente a 10.000,00MT dez mil meticais;

c) Vasco Sandura Ambrósio, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT trinta mil meticais.

Dois) O capital social encontra se integralmente em realizado em dinheiro.

### ARTIGO SEIS

#### (Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade e pertencente ao sócio maioritário Sandura Vasco Ambrósio desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigado pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de ausência ou por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções de cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiro por ele escolhido, para o exercício das suas funções.

### ARTIGO SETE

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservador, *Ilegível*.

## General Equipment e Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101668592, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada General Equipment e Logistics, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de General Equipment e Logistics, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social aluguer de equipamento, aluguer de viaturas e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai Abreu Lopes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Liudmilla Xaralampus João

Lopes, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 100713421, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104450034B, emitido aos onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete;

- b) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Igor Filipe de Freitas da Lança, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jessica Anita Teresa VonHabsburg da Lança, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do NUIT 112879811, portador do Passaporte n.º N510544, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Autoridade de Harare, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete;

- c) Uma quota no valor nominal de 340.000,00MT, correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge Freitas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com RhonaAnn de Freitas, natural da Beira, de nacionalidade portuguesa, titular do NUIT 108104945, portador do DIRE n.º 05PT00004398N, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

### ARTIGO QUINTO

#### (Conselho de Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, sendo um deles o seu presidente, podendo serem sócios ou pessoas estranhas a sociedade, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por duas assinaturas de dois dos três administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2021. — O Conser-  
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Global Transport Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Transport Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101519740, entre, Mohammad Sharif, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente na cidade da Beira, e Silvio Joseph da Barca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, é constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial das cláusulas seguintes:

### ARTIGO UM

#### Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Global Transport Company, Limitada.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional numero 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

O objecto principal da sociedade prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação.

## ARTIGO QUATRO

**Capital**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohammad Sharif, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticaís;
- b) Silvio Joseph da Barca, com uma quota de 50% correspondente cinquenta mil meticaís.

## ARTIGO CINCO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Mohammad Sharif e Silvio Joseph da Barca.

## ARTIGO SEIS

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade acima identificada, com NUEL 100973022, procedeu-se na respectiva sociedade, a alteração da denominação social.

Em consequência das respectivas deliberações em assembleia geral, alterou-se o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Wetelane Guambe Consultores - SCC, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente (dístico comercial), designada por FWG Consultores - SCC, SOC. UNIP., LDA, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e constituiu-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## He Ming Ferragem da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670732, uma entidade denominada He Ming Ferragem da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio único Geng Peixin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Alto da Manga, cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e das presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de He Ming Ferragem da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Alto da Manga, podendo por decisão do sócio único transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a compra e venda de material de construção civil, com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e órgãos sociais

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Geng Peixin. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades do seu evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota do sócio único fica condicionado ao exercício do direito de preferência ao socio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio único se pretender cessar a sua quota parte ou totalidade de sua quota pode fazer.

Três) O sócio único pode penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Da administração

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência de sociedade será exercida pelo socio Geng Peixin, que desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, pode constituir procurador para o exercício das actividades de administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

## CAPÍTULO IV

### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

## ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 2% do capital.

Dois) Únicos os lucros remanescentes terão a aplicação que das decisões do socio único, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será para o socio único na sua proporção da sua quota ou ainda remuneração a ser fixada pelo socio único.

## CAPÍTULO V

### Das alterações do contrato

#### ARTIGO NONO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou superação de alguma das suas cláusulas quer por introduzir de nova cláusula só pode ser por decisões do socio único.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do socio único, antes continuara com os herdeiros ou representante legal do socio único.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-la por escrito a sociedade, nos 90 dias subsequente a morte do de cujus.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por decisão do socio único, se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

### Dos casos omissões

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente e legislação complementar.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Hijablana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL um

zero um seis cinco quatro zero cinco dois, a sociedade Hijablana, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Hijablana, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 388, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de:

- Confecção de roupas;
- Venda de roupa;
- Venda de calçados e acessórios;
- Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação na assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Cristina Robisson Vilela, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo,

na rua de Nachingueia, n.º 478, 12.º andar A, Direito, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101490016S, emitido a 17 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Vanina Charfudine Calu, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 388, rés-do-chão, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100398973M, emitido a 17 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## IC Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, IC Global Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL, entre Januário Castelo, e Ivaneidy Merly Wing, decidem constituir uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, IC Global Logistics, Limitada, com sede na Avenida/rua António Enes, n.º 452, 1.º andar, cidade da Beira.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
- b) Despachos transitários;
- c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
- d) Manuseio de contentores; cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
- e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
- f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações.
- g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transacção ou operação comumente realizada por um porto seco;
- h) Actividades similares;
- i) Actividades combinadas de prestação de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ivaneidy Merly Wing – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Januário Castelo – 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Januário Castelo, ou por um administrador por si nomeado.

### ARTIGO SEXTO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Império, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Império, Limitada, matriculada sob NUEL 100586789, Samuel Lucas Mendes Massingarella, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, quinto bairro – Pioneiros, rua General Viera da Rocha, casa sem número, primeiro andar, da cidade da Beira, que intervem neste acto por si e em representação dos seus filhos Kelvin de Jesus Massingarella e Ruth da Conceição Wafino Mendes Massingarella, ambos menores, de nacionalidade moçambicana, nascidos e residentes na Beira.

A coberto do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, celebra o presente contrato nos seguintes modos:

Que pelo pretende contrato, elevam o capital social para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a quantia do aumento de oitocentos mil meticais, dada na proporção percentual de cada um dos sócios.

Mais disse que altera participialmente a denominação social.

Que face ao já reportado altera o número um, do artigo primeiro, tal como também altera o artigo quarto, o do pacto social, que passam a ter a seguinte novas redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Império Construtora, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de um milhão e quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil meticais correspondentes a oitenta e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Samuel Lucas Mendes Massingarella;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e doze mil, e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgulas cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ruth da Conceição Wafino Mendes Massingarella;
- a) Uma conta de valor nominal de cento e doze mil, e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio de Kelvin de Jesus Mendes Massingarella.

Esta conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Indústria de Curtume e Calçado de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 95 a 108 do livro de notas para escrituras diversas número 12/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Annette Jeanne dos Santos, casado, de natureza sul-africana, portadora de DIRE n.º 06ZA00077986A, emitido aos dois de Março de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente no distrito de Manica;

*Segundo.* Jose Luís Lima dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00006169M, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria de Curtume e Calçado de Manica, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, com capital social de 2.300.000.00MT (dois milhões e trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de 1.150.000.00MT (um milhão e cento e cinquenta mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios acima identificados, constituída por escritura do dia um de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada por escritura do dia dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e um a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, respectivamente, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, estes, não lhes convindo continuar com o exercício das actividades da sociedade, face a inviabilidade económica da mesma, resultado de sucessivos prejuízos, anuíram em dissolver a sociedade.

Por eles também foi dito que na sequência da aprovação da dissolução da sociedade, foram liquidadas as dívidas fiscais e regularizadas as indemnizações dos trabalhadores, bem como apresentados e aprovados por unanimidade os documentos de prestação de contas e balanço do exercício final.

Os sócios dão entre si e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, declarando extinta, para todos os efeitos, a sociedade em referência.

A responsabilidade pelo activo e passivo porventura supervenientes fica a cargo do ex sócio José Luís Lima dos Santos, que se compromete também a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora dissolvida.

Que em consequência desta operação e deliberação tornam-se sem nenhum efeito os actos que vierem a ser praticados após o presente instrumento, devendo os mesmos serem considerados nulos, com as consequências legais decorrentes, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

## JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694763, uma entidade denominada JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jaime Costa Maculane, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Tsalala, cidade da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100185778S, emitido no dia 26 de Novembro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de JC Transporte & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-a por estes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 18 1.º andar no bairro de Malanga em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Agenciamento e importação de viaturas;

- Aluguer e venda de viaturas;
- Importação e exportação;
- Tecnologias e informática;
- Mecânica auto;
- Corretagem de seguros;
- Car wash;
- Break down;
- Transporte de mercadorias;

Dois) A sociedade podem igualmente exercer o exercício de todas a actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade podera exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota igual realizado do seguinte modo:

Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Jaime Costa Maculane.

##### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

##### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Tres) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### CAPÍTULO II

##### Das obrigações

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Das órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Tres) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos socios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social, contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kutendwa Irombo Construções Manica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kutendwa Irombo Construções Manica, Limitada, NUEL 101178536, Sebastião Domingos Tomo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Ema Jose Chiabuca, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) a sociedade adopta a denominação de constituição da sociedade Kutendwa Irombo Construções Manica, Limitada, tem a sua sede no Bairro 4.º Congresso, na vila municipal de Manica, província de Manica.

Dois) por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Obras públicas e privadas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Manutenção e reparação de estradas e pontes;
- d) Sistema hidráulico.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Sebastião Domingos Tomo e outra quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital equivalente a dez por cento pertencente a sócia Ema Jose Chiabuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas aos sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e secção de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado por assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Sebastião Domingos Tomo que desde já é nomeado socio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do socio gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição dos resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano de lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada a para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo

consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lionia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, em reunião da Assembleia Geral da sociedade Lionia, Limitada, com sede em Murrebue, Zemun Farm, s/n, província de cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101270181, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando a totalidade do capital social da sociedade, encontravam-se presentes os sócios Marko Misic e Tiago Rungo de Paulo Soares, que se reuniram em assembleia geral para deliberar sobre a cessão de quotas, aditamento ao objecto social e alteração da redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada a cedência da totalidade das quotas do socio Tiago Rungo de Paulo Soares ao novo socio admitido Leonel Mouzinho Alberto Carlos. A sociedade passa a exercer a actividade de processamento, importação, exportação, venda a retalho e a grosso de produtos alimentares. Em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no sector de petróleo e gás, desenvolvimento de projectos de petróleo e gás, gestão de infraestruturas de fornecimento de petróleo e gás, importação e exportação, compra e venda de petróleo e gás;

- b) Mediação de contratos de fornecimento de petróleo e gás;
- c) Distribuição de petróleo e gás, bem como qualquer outra actividade relacionada com petróleo e gás;
- d) Processamento, importação, exportação, venda a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social pertencente à Marko Misic; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente à Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios minoritários têm o direito em caso de aumento de capital, de não verem as suas quotas diluídas, podendo subscrever as quotas e realizá-las com os dividendos obrigatórios, ou outras fontes de rendimento, no prazo determinado pela assembleia geral.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lumaat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lumaat – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101690741, em que Lucas Matias Agostinho Alforte Tesoura, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Caia, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lumaat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação da administração abrir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Actividades imobiliárias (conta própria ou outrem);
- b) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei independentemente do ramo de actividade, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única, do sócio, Lucas Matias Agostinho Alforte Tesoura, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Único Lucas Matias Agostinho Alforte Tesoura, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado o administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Madeira Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Madeira Transportes e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101644227, entre Ilhuencio João Jorge, Fauzia Laurina Binda Samuquela Jorge, Neythan Ayury Samuquela Jorge; Ilhuwaina Valeria Samuquela Jorge; Harrison Kenyk Samuquela Jorge; Abner Gael Samquela Jorge, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pela cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, e objectivo da empresa

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Madeira Transportes e Logística Limitada - empresa de transporte de carga e logística, tem a sua sede na Avenida Centro Comercial, Macuti, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais e, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO DOIS

##### Objecto

Um) A empresa tem por objectivo:

- Transporte de cargas;
- Aluguer de viaturas;
- Manuseamento de cargas e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva, explorar cuja a actividade tenha necessária autorização.

#### ARTIGO TRÊS

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), divididos em quotas a saber:

- Uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil), correspondente a 50% ao sócio Ilhuencio João Jorge;
- Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% ao sócio Fauzia Laurina Binda Samuquela Jorge;
- Uma quota de 21.875,00MT (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco meticaís), correspondente a 8.75% ao sócio Neythan Ayury Samuquela Jorge;
- Uma quota de 21.875,00MT (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco meticaís), correspondente a 8.75% ao sócio Ilhuwaina Valeria Samuquela Jorge;
- Uma quota de 21.875,00MT (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco meticaís), correspondente a 8.75% ao sócio Harrison Kenyk Samuquela Jorge;
- Uma quota de 21.875,00MT (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco meticaís), correspondente a 8.75% ao sócio Abner Gael Samquela Jorge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### Da gestão e representação da empresa

#### ARTIGO QUATRO

##### Gerência

Um) A administração será a cargo de social Fauzia Laurina Samuquela Jorge e gerência da empresa será a cargo de sócio Ilhuencio Joao Jorge, esta na ausência de primeiro os dispõem de poderes necessários para a realização de objectivos dos sócios representando a sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente, praticando todos actos tendentes a processão dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam de competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficiente para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja o bom ou mau funcionamento de cada sector que compõe a sociedade.

#### ARTIGO CINCO

##### Omissões

Em todos casos considerados omissos, regular-se-ão com disposição em vigor por lei vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Makclen, Limpeza e Organização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte entre: Ismael Sadique Sualehe, Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, Kháela Ismael Sualehe, Maelkha Ismael Sualehe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makclen, Limpeza e Organização, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede sita na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1725, 3.º andar, flat 5, Maputo - Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Limpeza e conservação de espaços;
- Jardinagem e fumigação;
- Serviços de lavandaria e organização;
- Consultoria, formação, gestão de imóveis e prestação de serviços;
- Importação, exportação e venda de material de limpeza, equipamentos e diversos;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ismael Sadique Sualehe, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 50% do capital social;
- c) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 10% do capital social;
- d) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 10% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Parágrafo único. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## MCCS – Moz Coating Construction Services, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101690563, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MCCS – Moz Coating Construction Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, 4 andar, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá por deliberação do(s) sócio(s), mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e objecto social)**

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) Fornecimento de serviços e equipamentos de revestimento e jateamento nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, mineração, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- b) Prestação de serviços de garantia de qualidade e inspecção e controlo de qualidade e serviços conexos, bem como a prestação de pessoal nas áreas do petróleo, gás, GNL, energia, industrial, mineração, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- c) Fornecimento de pessoal de revestimento e jateamento nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, mineração, civil, construção e todas as indústrias relacionadas;
- d) Prestação de serviços de hospedagem, consultoria, serviços, equipamentos e produtos nas áreas de petróleo, gás, GNL, energia, industrial, mineração civil, construção civil e todas as indústrias relacionadas;
- e) Prestação de quaisquer serviços, equipamentos e produtos associados que possam surgir no desenvolvimento dos negócios da empresa.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

Onório Ernesto Manuel, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% - cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência da sociedade)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Onório Ernesto Manuel, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício fiscal)**

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor

Está conforme.

Matola, 2 de Fevereiro 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Med Formações & Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissa no *Boletim da República* n.º 8, de III Série de 12 de Janeiro de 2022, nos artigos que seguemsegundo onde se lê:

## «ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Montagem, manutenção e reparação de componentes hidráulicos, pneumáticos de engenharia e automecânico;
- b) Venda de componentes hidráulicos pneumáticos de engenharia e automecânico;
- c) Prestação de serviços e consultoria industriais e automecânicos;
- d) Importação e exportação de componentes hidráulicos, pneumáticos de engenharia e automecânico.»

Deve se ler:

## «ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Consultoria e prestação de serviços as áreas de formação e capacitação de profissionais, estudantes, instituições pública e privada.»

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mira Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101666204 a Sociedade Mira Rio, Limitada, constituída por documento particular que irá reger se pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (firma)

A sociedade adopta a denominação Mira Rio, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN 208, rua da marginal, 1.º bairro, Vila sede de Caniçado, distrito de Guijá, província de Gaza.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo:

O objectivo da sociedade é executar actividade de comércio geral a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, bar e restauração, *catering* ou realização de outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos pode filiar-se a outras entidades se julgarem necessário.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro cotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco António Chirindzane;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Balbina Benjamim Ualane;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Valtónio Xilave Chirindzane;

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Vanilson Wicas Chirindzane.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário de nome Vasco António Chirindzane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo este nomear um ou dois mandatários com poderes para tal.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Missão do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Missão do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101684202, em que Lloyd Michael Windon, de nacionalidade americana, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação de Missão do Reino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Avenida Mártires da Revolução, casa n.º 358, bairro de Macuti, província de Sofala, podendo

por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, mantê-lo ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de construção civil e consultoria e assistência técnica na área de construção civil, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e órgãos sociais

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), realizada pelo senhor Lloyd Michael Windon.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão total ou parcial da quota do sócio único, fica condicionada à deliberação deste e deverá estar devidamente lançada, registada e assinada.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convier.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

## CAPÍTULO IV

### Dos casos omissos

#### ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## MK Construções e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte entre: Ismael Sadique Sualehe, Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, Kháela Ismael Sualehe, Maelkha Ismael Sualehe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MK Construções e Imobiliária, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede localiza-se no bairro Tsalala, quarteirão 100EN4, Avenida Samora Machel — Matola, Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Construção e imobiliária:

- Efectuar trabalhos de engenharia técnica na sua generalidade;

b) Construção civil em obras públicas e privadas de edifícios e infra-estruturas;

c) Construção e reabilitação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de drenagem;

d) Prestação de serviços de construção civil em edifícios nomeadamente demolição, ampliação, rectificação de infraestruturas públicas e privadas, podendo exercer todas as actividades relativas ao objecto principal;

e) Realização de trabalhos na elaboração de estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

f) Aquisição, venda, arrendamento, leasing e gestão de bens imóveis próprios ou outros solicitados à nível de contrato de subordinação.

g) Avaliação de imóvel;

h) Desenvolvimento, agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimentos imobiliários;

i) Consultoria e treinamento;

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

a) Ismael Sadique Sualehe, uma quota de 250.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Catija José da Silva Mucubaquine Sualehe, com uma quota de 125.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à 25% do capital social;

c) Kháela Ismael Sualehe, com uma quota de 62.500,00MT (trezentos e setenta mil meticais), correspondente à 12.5% do capital social;

d) Maelkha Ismael Sualehe, com uma quota de 62.500,00MT (trezentos e setenta mil meticais), correspondente à 12.5% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Ismael Sadique Sualehe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas vinte e nove a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, notária superior em exercício, procedeu-se na sociedade Moza Banco, S.A., o aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos, passando o artigo quarto número um, a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.896.250.000MT (cinco mil oitocentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), representado por 1,179,250 (um milhão cento e setenta e nove mil e duzentas e cinquenta acções), cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozambique Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 66 a 68 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.120-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Health Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Elias Lucas Kumato, n.º 283, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prossecução da actividade farmacêutica, incluindo a comercialização, importação, distribuição e exportação de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e de saúde, formação na área da saúde, celebração de protocolos de consultoria, venda e fornecimento de equipamentos e dispositivos médicos.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Luís Maria Pacheco de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Alexandre Lopes Soares;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eurico Emanuel do Vale Gonçalves de Castro Alves; e
- d) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a e), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por terceiros,

mediante procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo dos senhores Luís Maria Pacheco de Carvalho e Nuno Miguel da Silva Vieira, bastando a assinatura conjunta dos mesmos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## N. Lucy Servics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101663434, a sociedade N. Lucy Servics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de N. Lucy Servics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material escolar; e
- b) Venda de material de escritório.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Nelo Domingos Muva, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100281193F, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 109385662.

## ARTIGO QUINTO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Nelo Domingos Muva, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Nº Somba Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101668606, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nº Somba Benga, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Nº Somba Benga, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Benga, distrito de Moatize, província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social aquacultura, piscicultura, agro-pecuária e agricultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 247.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai Abeu Lopes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Liudmilla Xaralampus João Lopes, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 100713421, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104450034B, emitido a onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 247.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Igor Filipe de Freitas da Lança, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jessica Anita Teresa Von Habsburg da Lança, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular de NUIT 112879811, portador de passaporte n.º N510544, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas autoridades de Harare, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; e
- c) Uma quota no valor nominal de 255.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge Freitas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rhona Ann de Freitas, natural da Beira, de nacionalidade portuguesa, titular de NUIT 108104945, portador de DIRE n.º 05PT00004398N, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, sendo um

deles o seu presidente, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por duas assinaturas de dois dos três administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**New Amigos, Restaurante Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101650618, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede social e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A entidade, denominada New Amigos, Restaurante Bar, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta de Ouro, bairro Ponta Malongane, estrada principal, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal: restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social e pertencente à sócia Ilzé Human e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Leoni Roux.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

## CAPÍTULO III

**Da administração, representação, quotas e dissolução**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação e limites)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas pela sócia Leoni Roux, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a serem efectuados pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes: assinaturas das duas sócias feitas conjuntamente.

Quatro) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

## CAPÍTULO IV

**Das deliberações e actos equiparados**

## ARTIGO NONO

**(Deliberações e actos equiparados)**

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomadas e aprovadas pelos dois sócios, deverão sempre constar registadas e por eles assinadas no respectivo livro de actas.

## CAPÍTULO V

**Do balanço, contas de exercício, dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas de exercício)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados de exercício)**

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de o reinvestir total ou parcialmente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Novera Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Novera Investimento, Limitada, matriculada sob NUI 101580016, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Qunlu Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, na cidade da Beira, distrito de Dondo, bairro Mafambisse; e

Huabin Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Chico de Conceição, no bairro Central, cidade de Maputo.

Que constituem uma por quotas uma sociedade nos termos do artigo 9 do Código Comercial.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação de Novera Investimentos, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Novera Investimento, Limitada,, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, cidade de Maputo com o número. Por deliberação dos sócios, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A sociedade tem como objeto principal a venda de artigo mobiliário.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez

mil meticais), corresponde a cinquenta e um por cento, pertencente ao senhor Qunlu Zhang; e

- b) Uma quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais) corresponde a quarenta e nove por cento, pertencente ao senhor Huabin Li.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante a procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatários, que pode ser um procurador, outro sócio ou diretor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Fica desde já nomeado administrador o senhor Qunlu Zhang.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Orirya-Técnico de Meios Frios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orirya-Técnico de Meios Frios, Limitada, constituída pelos sócios:

Eliseu Novas Cacinda, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101399431N, residente no bairro de Muatala, U/C Muthitha, cidade de Nampula;

Edmundo Cardoso Vachamuteco, natural de Ribáué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104358411P, residente no bairro de Napipine, U/C Namarepo, cidade de Nampula;

Omar Lopes, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101069450C, residente no bairro de Muahivire, U/C Muacothaia, cidade de Nampula; e

Felizardo Félix, natural de Meloco, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106565090I, residente no bairro de Napipine, U/C Josina Machel, cidade de Nampula.

Que constituem uma sociedade por quotas, que se rege com base nos artigos que seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orirya-Técnico de Meios Frios, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro central cidade de Nampula, no bairro de Muatala, U/C Muthitha, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de apresentação social, onde e quando o julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Apresentação de serviços no sector de refrigeração e climatização;
- b) Busca de parcerias visando o desenvolvimento das relações técnicas e humanas, internamentos;
- c) Prestação de serviços ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industrias e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respeito objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios e equivalente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Eliseu Novas Cacinda – 20.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;

- b) Edmundo Cardoso Vachamuteco – 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;

- c) Omar Lopes – 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; e

- d) Felizardino Filix – 10.000,00MT, correspondendo a 20% do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios e precedidas por Eliseu Novas Cacinda, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arredondamentos de bens móveis inoves, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Primacis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação social datada de 31 de Outubro de 2021, da sociedade Primacis Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100134160, com o capital social de 2.000.000,00MT, foi deliberado o seguinte:

- a) Mudança do nome da sócia Primacis, S.A. para Incentea Internacional, S.A.;
- b) A dissolução e extinção da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Primeiros Socorros Vita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 101686884, uma entidade denominada Primeiros Socorros Vita, Limitada, entre:

George Peter Uchouane, natural de Berlim; e  
Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane, natural da cidade da Beira, ambos casados, de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira.

Que acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Primeiros Socorros Vita, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Ponta-Gêa, cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outros locais, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Consultoria em saúde;
- Formação e treinamento em primeiros socorros;
- Consultoria em higiene, saúde e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares desde que permitidas pela lei na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, pertencentes aos sócios George Peter Uchouane e Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota dos sócios ficam condicionadas ao exercício do direito de preferência aos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Os sócios se pretenderem cessar as suas quotas parte ou totalidade de sua quota, podem fazê-lo.

Três) Os sócios podem penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência de sociedade serão exercidas pelo sócio George Peter Uchouane, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, pode constituir procurador para o exercício das suas funções de gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente George Peter Uchouane.

## CAPÍTULO IV

### Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

#### ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros apurados anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 2% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que das decisões dos sócios, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será para os sócios na sua proporção da sua quota ou ainda remuneração a ser fixada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das alterações do contrato

As alterações deste contrato, quer por modificação ou superação de alguma das suas cláusulas quer por introduzir de nova cláusula, só podem ser por decisões de ambos os sócios.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-la por escrito à sociedade, nos 90 dias subsequentes à morte do de cujus.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que dever ser feita judicialmente ou por decisão dos sócios, se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente e legislação complementar.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Salamanga Farming Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Salamanga Farming, Limitada, matriculada sob NUEL 101348334, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Andries Petrus Van Der Walt, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte com o n.º A08993091, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul;

Johannes Jacobus Schuttler, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte com o n.º A04780881, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul; e

Chris Basson, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte com o n.º M00078219, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul.

Acordam em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial em vigor, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Salamanga Farming Project, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Produção e comercialização de culturas, tais como macadâmia, abacate, gengibre e diversas;
- c) Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportar e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- d) Fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários;
- e) Prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros;
- f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- g) Comércio, importação e exportação de produtos agrícolas;
- h) Criação bem como a comercialização de animais, tais como suínos, bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne;
- i) Prestação de serviços com máquinas agrícolas na própria exploração e em explorações terceiras;
- j) Importação e exportação de equipamentos industriais, agrícolas, florestais, de construção civil e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda explorar outros ramos relacionados com o seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a três quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao sócio Andries Petrus Van Der Walt;
- b) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente ao sócio Johannes Jacobus Schuttlee;
- c) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente ao sócio Chris Basson.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Chris Basson, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador Chris Basson ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está oconforme.

Beira, 10 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Seana Mult Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Seana Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101650359, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António Isafas Mamborice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Setembro de 1984, natural de Mafambisse, Dondo; e

Salomão Isafas Mamborice, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Dondo.

Constituem uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Seana Mult Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Mafambisse, no distrito do Dondo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Vendas de materiais de escritório;
- b) Reparação de motociclos;
- c) Fornecimentos de lanche, almoço;
- d) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira: 50%, correspondentes a 10.000,00MT, pertencentes a António Isafas Mamborice e 50%, correspondentes a 10.000,00MT, pertencentes a Salomão Isafas Mamborice.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios.

Dois) Para obrigar validade à sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios, salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio pode nomear mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o representar na sua ausência.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Para efeitos de abertura e movimentação de conta bancária, basta assinatura de um dos sócios ou um representante com a devida autorização.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Smyle Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datado de 9 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100615304, a sociedade Smyle Service, Limitada.

Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas da sócia Ana Lucília Geraldo Muiane a favor de Allan Dennis Armstrong de Carmon Jervásio e Denzel Jervásio Massango.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído de forma desigual pelos seguintes sócios:

- a) Denzel Jervásio Massango, detentor de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) Allan Dennis Armstrong de Carmon Jervásio, detentor de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; e
- c) Maria da Glória Isafas Macumbua, detentora de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria da Glória Isafas Macumbua, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser devidamente exercidos pela gerência.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Summayyah M.B. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101665631, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Summayyah M.B. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jamilatu Bah, solteira, maior, de nacionalidade serraleonesa, portadora de DIRE n.º 03SL00011605B, emitido a 13 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo Urbano Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, Prédio Branco, quarto andar.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Summayyah M.B. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua de Monomotapa, edifício Mercado de Diallo, rés-do-chão, n.º A9, cidade de Nampula, e tem a duração de tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e revenda de tecidos, vestuários, calçados e outras mercadorias relacionadas;
- b) Compra e revenda de produtos alimentares, cosméticos e de limpeza;
- c) Compra e revenda de material de construção civil;
- d) Prestação de serviços variados e outras actividades comerciais permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jamilatu Bah.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jamilatu Bah, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração em um terceiro, por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão aos pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

**Super Mazz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Mazz, Limitada, matriculada sob NUEL 101666514, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Moyez Nuruddin Nathani, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102556227J; e

Nizar Nathani, titular de Passaporte n.º Z3214592.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Super Mazz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Bairro da Munhava, rua Kruss Gomes, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares de primeira necessidade, com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moyez Nuruddin Nathani; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nizar Nathani.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Moyez Nuruddin Nathani, o que, para tanto, é nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Tarzan International Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101657949, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tarzan International Trading, Limitada, constituída entre os sócios:

Qinjiang Zhu, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador de passaporte n.º E30328838, emitido em Hubei, a 9 de Setembro de 2013, residente na rua 2051, Bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula; e

Quanxiong Xiong, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portadora de passaporte n.º EE3170350, emitido em Hubei, a 10 de Outubro de 2018, residente em 2051, Bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, com base nas cláusulas que abaixo constam.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tarzan International Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Namico, Estrada Nacional n.º 8, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de mobiliários e artigos de iluminação;

- c) Venda de madeiras, máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) Venda de máquinas, ferramentas para a construção e engenharia civil;
- e) Comércio de minérios e metais;
- f) Comércio de produtos químicos;
- g) Comércio de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- h) Comércio de desperdício e de sucata.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que haja uma deliberação em assembleia geral, como também poderá adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, indirectamente em projectos que de alguma forma que concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Qinjiang Zhu; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Quanxiong Xiong.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Quanxiong Xiong, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Teko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Teko Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101685098, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Inelcido Luís Caiado Armando Mucuafele Paco, natural da Beira; e

Higino Gilberto Gilete Assane, natural da Beira.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código do Registo Comercial vigente:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Teko Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Carlos Pereira, n.º 26, rés-do-chão, Centro Comercial Ivato, Bairro do Estoril, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios acima citados, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio e serviços;
- b) Fornecimentos de máquinas industriais, agrícolas, automóveis, motociclos e outros;

c) Fornecimento de equipamento informático, mobiliários de escritório e doméstico, consumíveis de escritório e serviços gráficos;

d) Sistemas eléctricos, sistema de segurança, manutenção de equipamentos, aluguer de viaturas, venda de alimentos, vestuários, ração animal, imobiliária, logística, aluguer de imóveis, serviços de limpeza;

e) Fornecimento de material diverso, *procurement*, combustível e intermediação;

f) Desenvolver e prestar serviços de consultoria, acessoria a projectos da área agrícola;

g) Fornecer serviços de construção civil, fornecer insumos agrícolas;

h) Desenvolver projectos agrícolas, seminários, simpósios, conferências e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

i) Desenvolver outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação dos sócios, através da participação em empresas de outros ramos de actividade desde que detenha participação social ou relações de parcerias.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a duas quotas equivalentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente aos sócios Inelcido Luís Caiado Armando Mucuafele Paco (50%) e Higino Gilberto Gilete Assane (50%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, podendo delegar os seus poderes em um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tete Mining Parts e Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101668673, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tete Mining Parts e Equipment, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Tete Mining Parts e Equipment, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social venda de peças de grandes equipamentos e maquinarias, venda de material rodante, venda de pneus, venda de equipamento mineiro, venda de material eléctrico e motobombas industriais, ferragem, prestação de serviços de reparação e manutenção de grandes máquinas e equipamentos e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Leonel Desai Abreu Lopes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Liudmilla Xaralampus João Lopes, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 100713421, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104450034B, emitido a onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Igor Filipe de Feitas da Lança, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jessica Anita Teresa Von Habsburg da Lança, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular de NUIT 112879811, portador de Passaporte n.º N510544, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas autoridades de Harare, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; e
- c) Uma quota no valor nominal de 340.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Cardoso Jorge Freitas, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rhona Ann de Freitas, natural da Beira, de nacionalidade portuguesa, titular de NUIT 108104945, portador de DIRE n.º 05PT00004398N, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, sendo um deles o seu presidente, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por duas assinaturas de dois dos três administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Tiffanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tiffanna Serviços, Limitada, matriculada sob sob NUEL 101437957, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ricardo Vito Pequeniya, solteiro, Manica, residente na cidade da Beira; e

Cleopatra Ricardo Mutuvah, solteiro, natural de Messica, Manica, residente na cidade da Beira. constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Tiffanna Serviços, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na rua António Enes, n.º 270, bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de contabilidade e marketing;
- Prestação de serviços de agência imobiliária;
- Prestação de serviços de limpeza e fumigações;
- Venda e montagem de electrodomésticos;
- Venda de materiais eléctricos;
- Comércio, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenham ou não participações financeiras.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e administração da sociedade

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- Ricardo Vito Pequeniya, com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondendo a 80% de quotas; e
- Cleopatra Ricardo Mutuvah, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a 20% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo Vito Pequeniya, desde já nomeado gerente.

### CAPÍTULO III

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Vendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510905, a entidade legal supra constituída por:

José Atizuan David, solteiro, natural de Machipanda, Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100932596I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a cinco de Agosto de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua na cidade de Chimoio, localidade urbana número dois, bairro Bloco Nove, cidade de Chimoio, Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de género alimentício, produtos de limpeza e higienização, material de escritório e prestação de serviços.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único José Atizuan David.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência.

##### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrarie o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Atizuan David, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## Wendy Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101471268, a entidade legal supra constituída entre:

Amina Cristiano Zile, solteira, natural de Zavala, residente no bairro Nhambiu, cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 080102478562J, emitido a 31 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane; e

Salomão Castiano Miguel, solteiro, natural de Mangaja da Costa, residente no bairro Chambone Três, cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102189359I, emitido a 2 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Wendy Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Ngungunhane, Chambone Seis, cidade de Maxixe, podendo abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo interminado, contando-se o seu começo a partir da data sua construção.

## ARTIGO TRECEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil, tais como construção e manutenção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas;
- Venda de materiais de construção e equipamentos de construção;
- Aluguer de equipamentos de construção.

## CAPÍTULO II

**Do capital, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Amina Cristiano Zile, titular de NUIT 118420454, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Salomão Castiano Miguel, titular de NUIT 118420454, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão de quotas a favor dos sócios, porém, é livre, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que se mantiverem na sociedade de direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da administração geral e administração da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são legalmente tomadas e obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral é convocada pelo sócio, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassassem a competência da gerência.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, por meio de correio electrónico, telefax, ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio, dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Uma) A administração da sociedade será exercida pela sócia Amina Cristiano Zile, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação supletiva)

A distribuição dos lucros passa necessariamente para os sócios atendendo e considerando a percentagem patente neste contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução de um dos sócios, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais podem ser indicados num período consideravelmente de 60 dias.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Janeiro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Winrock Marine Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e um, da Winrock Marine Services, S.A., com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101300056, se deliberou sobre uma alteração parcial dos estatutos de sociedade e aumento do capital social da mesma e consequentemente alteração parcial dos estatutos da sociedade no artigo primeiro, artigo quarto e artigo quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Albatroz Serviços Gerais, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construções, reabilitações e ampliações de edifícios, nomeadamente serralharia, carpintaria, electricidade, canalização e pintura;
- c) Prestação de serviços de consultoria para projectos de engenharia nas áreas de águas, agricultura, ambiente, edificios e electricidade, estradas e HSEQ – saúde, segurança, ambiente, controle e análise de qualidade,
- d) Sistemas de regadios e drenagens;
- e) Planos e vedações de pequenas e grandes propriedades;
- f) Assistência aos navios embarcados e desembarcados nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- g) Desalfandegamento e desembaraço aduaneiro de mercadorias em trânsito nacional e internacional nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- h) Serviços auxiliares de estiva, designadamente selegam e unitização de contentores, empacotamento e embalagens de carga, peamentos e actividades afins;
- i) Serviços de conferência de cargas ensacadas ou a granel durante o carregamento e descarregamento nos armazéns e nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- j) Serviços de abastecimentos de produtos alimentares e não alimentares aos navios escalados nos portos de Maputo, Beira e Nacala (*ship chandling*);
- k) Contratação, selecção e gestão de mão-de-obra sazonal e eventual;
- l) Prestação de serviços de assistência técnica, montagem, manutenção e reparação de ar condicionado e bombas de água;
- m) Prestação de serviços de segurança privada na modalidade de protecção de pessoas e bens;
- n) Serviços de jardinagem industrial e residencial;
- o) Capinagem, corte de árvores e paisagismo;
- p) Limpeza geral residencial, comercial e industrial;

- q) Recolha de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos;
- r) Fumigação, desratização, desbaratização, desinfecção e controlo de pragas;
- s) Higienização contra Covid-19.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas se permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e está representado por mil acções, cada com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Xai-Xai Newco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Xai-Xai Newco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais e matriculada sob o NUEL 100831880, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de seis mil meticais que a sócia KMR Projectos, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade para a sócia RDC – KMR Limited, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, represen-

tativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela sócia RDC – KMR Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia OS – Gaza Retail Parks, Limitada.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## ZB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi registada, sob o NUEL 100612526, a sociedade ZB Services, Limitada, constituída por documento particular.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ZB Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Venda e fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de géneros alimentícios;
- Fornecimento de produtos de limpeza;
- Prestação de serviços de *catering*;
- Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- Prestação de serviços de reparação de computadores e frios, com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Lucas Zaba, casado com Helena Filipe Mussunga, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501045491, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 18 de Fevereiro de 2019, com o NUIT 109826359; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viola Licas Zaba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501003380, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 11 de Fevereiro de 2016, com o NUIT 111160120.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios Tomás Lucas Zaba e Viola Lucas Zaba, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Zootechnology, Limitada

No dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, em vila de Gondola e na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, perante mim Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Laice Menes Laice, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101470012F, emitido a 16 de Novembro de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio;

Benito dos Santos Luís Vicente Mechisso, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391200B, emitido a 14 de Agosto de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zootechnology, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zootechnology, Limitada, terá a sua sede no bairro Herois Moçambicanos, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultória na área de produção animal;
- b) Comercialização de bens essenciais, produtos agró-pecuários e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Laice Menes Laice e Benito dos Santos Luís Vicente Mechisso, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados Laice Menes Laice, director-geral e Benito dos Santos Luís Vicente Mechisso, director adjunto, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinaturas separadas, isto é, na ausência de um a outra será válida;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Constituição de mandatários)**

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Notária B2, *Ilegível*.

=====

**2D&MR, Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de assembleia geral extraordinária datada de quatro de Janeiro de dois mil e

vinte e dois, a sociedade comercial 2D&MR Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero oito zero seis oito três cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à mudança de escritório, passando a ter como endereço a província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta-sede,

bairro Macaneta 2, n.º 16 e aumentar no artigo terceiro dos estatutos da sociedade um novo objecto, passando a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda de material informático e consumíveis de informática;

- c) Papelaria;
- d) Venda de material, imobiliário, de escritório e consumíveis;
- e) Prestação de serviços de cópias e impressão de documentos;
- f) Internet;
- g) Importação e exportação de material diverso;
- h) Compra e venda de material de higiene e limpeza.

31 de Janeiro de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510